Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

EXMO. SR.
LAURINDO CESA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **OSMAR BRAUN SOBRINHO-PR**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobras pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 214/2010

Súmula: Acrescenta e altera disposições da Lei n° 2.614, de 26 de abril de 2006, que proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Art 1° A Lei n° 2.614, de 26 de abril de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 1A, com a seguinte redação:

"Art. 1A Fica também proibida a distribuição de panfletos para ocupantes de automóveis aguardando o fluxo, parados em semáforos, em via pública do sistema viário do município Pato Branco.

Art 2° O art. 2° da Lei n° 2.614, de 26 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Não se aplicam as disposições desta lei aos panfletos de propagandas distribuídos a pedestres, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé em negrito, mensagem de cunho educativo e informativo, com os seguintes dizeres:

I – Não jogue em vias públicas;
II – Doe sangue, doe vida." (NR)

→ Esta art. já consta na Lei 2614/2006

Art 3° A não observância dos preceitos constantes desta lei implicará na imposição de penalidade ao infrator, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2010.

Osmar Braun Sobrinho – Vereador PR
PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-29-NOV-2010-09:49-009410-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento da atividade publicitária a que se vem assistindo nos últimos anos traduziu-se no surgimento de novos meios e suportes publicitários, assumindo, atualmente, uma importância significativa. Por isso, há a necessidade de sistematizar, atualizar e harmonizar a legislação reguladora desta matéria. O referido projeto tem o intuito de inibir o acúmulo de papéis e proteger os cidadãos que encontram na atividade de panfletagem um meio de subsistência.

Pato Branco, 26 de novembro de 2010.

Osmar Braun Sobrinho – Vereador PR
PROPONENTE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

LEI Nº 2.614, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Súmula: Proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos na parte externa de veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco.

Art. 2º. Não se aplicam as disposições desta lei aos panfletos de propagandas distribuídos pessoalmente a população, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé, em negrito, mensagem de cunho educativo referenciando a importância de manter a cidade limpa.

Art. 3º. A não observância dos preceitos constantes desta lei, implicará na imposição de penalidade ao infrator, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 85/2005, de autoria do vereador Nelson Bertani – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de abril de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 214/2010

O nobre vereador Osmar Braun Sobrinho (PR), propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar a Lei nº 2.614/2006, que "*Proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco.*"

Fundamenta, em justificativa, que há a necessidade de sistematizar, atualizar e harmonizar a legislação que regulamenta a propaganda e panfletagem no Município de Pato Branco.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

O art. 30, I, da Constituição Federal, outorga poderes aos Municípios legislarem sobre "assuntos de interesse local".

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município assim prevê, em seu art. 9º, XX:

> **Art. 9º** - Ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes: [...]
> **XX** - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal.

É evidente que a proibição, ou normatização de publicidade urbana é prerrogativa dos Municípios, que a exercem por meio do poder de polícia que lhes são inerentes.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles assevera que "*A publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu*

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade".[1]

Logo, é o Município competente para regulamentar a realização de publicidade em seu território, especialmente nos semáforos, por envolver questão de segurança da população.

No que concerne à questão de mérito e competência legislativa, portanto, não há muito que se discutir, haja vista que é clarividente que cabe ao Município disciplinar tais questões.

Quanto ao art. 1º, do projeto de lei em tela, o que pretende o insigne vereador é tão-somente a complementação da legislação já existente no Município, fazendo-se abarcar a proibição de entrega de panfletos também para os veículos momentaneamente parados nos semáforos das vias públicas.

Com a presente proposição a legislação municipal que trata do assunto ficará mais completa, porquanto prevê outras situações que anteriormente não estavam previstas, o que tem o condão, assim, de auxiliar e facilitar a fiscalização pelos agentes municipais.

No que se refere ao art. 2º, há somente uma modificação de ordem técnica, não alterando a essência do texto original. A redação proposta no projeto de lei em análise é mais completa e didaticamente compreensível. Portanto, não há muito que se comentar a respeito da alteração legislativa neste ponto.

De outra banda, quanto ao art. 3º, como bem observado e anotado pelo competente setor administrativo da Casa, entendemos que sua supressão se faz premente, haja vista que a Lei nº 2.614/2006 já contempla o dispositivo (art. 3º).

É o parecer **FAVORÁVEL**.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 14ª Ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 2006. P. 497.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 214/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 214/2011**, para o qual o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR, busca autorização legislativa para acrescentar e alterar disposições da Lei n° 2614, de 26 de abril de 2006, que proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei acrescenta a proibição de distribuição de panfletos para ocupantes de automóveis aguardando o fluxo, parados em semáforos, nas vias públicas de Pato Branco. Além de obrigar os panfletos a conterem mensagens de cunho educativo e informativo em seu rodapé.

Primando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Relator e Presidente

Luiz Augusto Silva - DEM - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Fev-2011-17:39-008885-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 07

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS** ao **Projeto de Lei n° 214/2010**, que acrescenta e altera disposições da Lei n° 2614, de 26 de abril de 2006, que proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

APROVADO Data 02/03/2011 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

(1) **EMENDA MODIFICATIVA**:

Modifica a redação do artigo Art. 1A do Projeto de Lei 214/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.1A** Fica também proibida a distribuição de panfletos para ocupantes de automóveis aguardando o fluxo, parados em semáforos, rotatórias e em congestionamentos, em via pública do sistema viário do município de Pato Branco."

APROVADO Data 02/03/2011 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

(2) **EMENDA MODIFICATIVA**:

Modifica a redação do inciso I do artigo 2° do Projeto de Lei 214/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 2° ...**
I - Não jogue este folheto em vias públicas;"

APROVADO Data 02/03/2011 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Esta emenda aditiva recebeu voto contra, do vereador Nelson Bertani.

(3) **EMENDA ADITIVA**:

Acrescenta incisos ao artigo 2°, do projeto de lei n° 214/2010, com a seguinte redação:

"Art. 2° ...
III - Colabore com a limpeza da cidade;
IV - Evite a contaminação ambiental, preserve a natureza;
V - Ajude e faça a sua parte no combate a dengue;
VI - Respeite o patrimônio público, um dia você pode dele precisar."

Bertoni contra

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 21 de fevereiro de 2011.

LAURINDO CESA
Vereador – PSDB

Protocolo Geral: 21-Fev-2011-17:39-008804-1/1 CAMARA MUNIC. DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Fev-2011-18:01-008919-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 214/2010

O vereador **Osmar Braun Sobrinho – PR,** busca apoio para aprovação do **Projeto de Lei nº 214/2010**, que tem por finalidade alterar a Lei nº 2.614/2006, que " Proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco".

Observando o parecer jurídico, entendemos também, que com a presente proposição a legislação municipal que trata do assunto ficará mais completa e facilitará a fiscalização pelos agentes públicos. Desta forma emitimos **PARECRE FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator

Valmir Tasca – DEM
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 214/2010, que acrescenta e altera disposições da Lei nº 2.614, de 26 de abril de 2006, que proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Fev-2011-15:53-00824-2/2

APROVADO
Data 02/03/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o Art. 3º do Projeto de Lei nº 214/2010 e renumera os demais artigos.

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 24 de fevereiro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 214/2010

O nobre Vereador **Osmar Braun Sobrinho**, busca obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 214/2010**, que tem por objetivo alterar a Lei nº 2.614/2006, que proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco.

Pretende com o referido projeto, complementar a legislação existente no Município, incluindo a proibição de entrega de panfletos também para os ocupantes de veículos parados aguardando o fluxo em semáforos das vias públicas, além de trazer no seu rodapé mensagens de cunho informativo e educativo.

A matéria encontra-se em conformidade com as normas que a regem, com a legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei estando apta a seguir seu tramite normal, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Fev-2011-15:53-000826-1/2

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 24 de fevereiro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI N° 214/2010

Acrescenta e altera disposições à Lei n° 2.614, de 26 de abril de 2006, que proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Art. 1° A Lei n° 2.614, de 26 de abril de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 1°-A, com a seguinte redação:

"Art. 1°-A. Fica também proibida a distribuição de panfletos para ocupantes de automóveis aguardando o fluxo, parados em semáforos, rotatórias e em congestionamentos, em via pública do sistema viário do Município Pato Branco."

Art. 2° O art. 2° da Lei n° 2.614, de 26 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Não se aplicam as disposições desta lei aos panfletos de propagandas distribuídos a pedestres, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé em negrito, mensagem de cunho educativo e informativo, com os seguintes dizeres:

I – Não jogue este folheto em vias públicas;
II – Doe sangue, doe vida;
III – Colabore com a limpeza da cidade;
IV – Evite a contaminação ambiental, preserve a natureza;
V – Ajude e faça a sua parte no combate a dengue;
VI – Respeite o patrimônio público, um dia você pode precisar dele."

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 214/2010, de autoria do Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

Câmara Mun de Pato
Fls. 12
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 19 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5130 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.536, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Acrescenta e altera disposições à Lei nº 2.614, de 26 de abril de 2006, que proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.614, de 26 de abril de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Fica também proibida a distribuição de panfletos para ocupantes de automóveis aguardando o fluxo, parados em semáforos, rotatórias e em congestionamentos, em via pública do sistema viário do Município Pato Branco."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.614, de 26 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Não se aplicam as disposições desta lei aos panfletos de propagandas distribuídos a pedestres, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé em negrito, mensagem de cunho educativo e informativo, com os seguintes dizeres:

I – Não jogue este folheto em vias públicas;
II – Doe sangue, doe vida;
III – Colabore com a limpeza da cidade;
IV – Evite a contaminação ambiental, preserve a natureza;
V – Ajude e faça a sua parte no combate a dengue;
VI – Respeite o patrimônio público, um dia você pode precisar dele."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 214/2010, de autoria do Vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de março de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 214/2010

RECEBIDO EM: 29 de novembro de 2010

Nº DO PROJETO: 214/2010

SÚMULA: Acrescenta e altera disposições da Lei n° 2614, de 26 de abril de 2006, que proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

(Art. 1ºA - Fica também proibida a distribuição de panfletos para ocupantes de automóveis aguardando o fluxo, parados em semáforos, em via pública do sistema viário do município Pato Branco. Art. 2° Não se aplicam as disposições desta lei aos panfletos de propagandas distribuídos a pedestres, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé em negrito, mensagem de cunho educativo e informativo, com os seguintes dizeres: I – Não jogue em vias públicas; II – Doe sangue, doe vida)

AUTOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 29 de novembro de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de fevereiro de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 22 de fevereiro de 2011
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 24 de fevereiro de 2011
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de março de 2011
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes, os vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e Valmir Tasca – DEM.

Aprovado com **emendas modificativas, aditiva e supressiva** de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de março de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de março de 2011
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 86/2011

Lei nº 3536, de 17 de março de 2011
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5130, do dia 19 de março de 2011